ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

Ε

FERNANDO CARLOS RAMOS & CIA LTDA - ME, CNPJ n. 08.112.354/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VALDINEIA DA SILVA RAMOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência territorial em Catalão/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL
Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.
Reajustes/Correções Salariais
CLÁUSULA QUARTA - DOS AUMENTOS SALARIAIS
A empresa concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2014, reajuste salarial de 8% (oito por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de novembro de 2013.
CLÁUSULA QUINTA - DA PROMOÇÂO
Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada

de um aumento salarial correspondente.

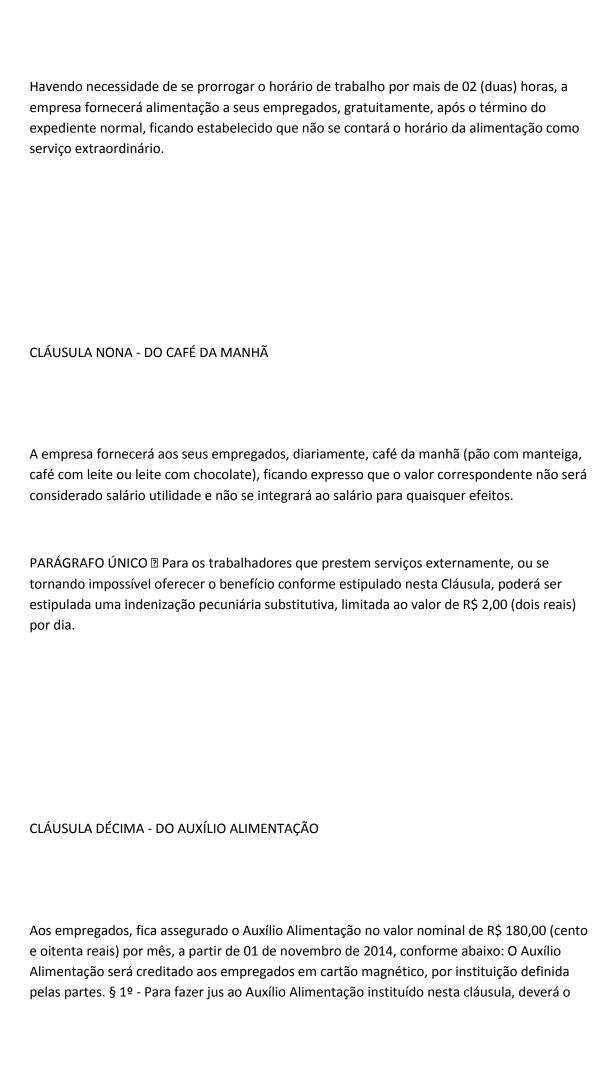
Pagamento de Salário 2 Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO

A empresa deve fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.
PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.
Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações
CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO
A cada 5 anos de serviço initerrupto prestado na empresa, será concedido ao trabalhador um reajuste de 2% (quatro por cento) em seu salário bruto.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

Auxílio Alimentação



empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos, saídas antecipadas e faltas injustificados, excetuadas as faltas referidas nos parágrafos seguintes

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. § 3º - Será descontado do empregado 50% (cinquenta por cento) do Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula, caso o mesmo tenha 01 (uma) falta ao trabalho justificada através de atestado médico. Caso o empregado tenha mais de uma falta justificada por atestado médico no mesmo mês, perderá o restante do Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula. § 4º - Para aferição do direito do empregado ao Auxílio Alimentação ora estabelecido, a EMPRESA deverá manter controle diário de freqüência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Auxílio Alimentação. § 5º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, a forma de repasse ao empregado, o Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago por instituição escolhida pelas partes, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outras verbas pagas pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 6º - Os empregados contratados para cumprirem jornada inferior a 44 horas semanais terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA DE NATAL

A empresa consederá a todos seus empregados, cesta de natal com composição determinada pela empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados os vales transportes devidos, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens
Auxílio Morte/Funeral
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL
A empresa, ao contar com mais de 30 (trinta) empregados pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).
PARÁGRAFO ÚNICO Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil
Empréstimos
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

A empresa, no ato de os empregados contraírem empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, deverá observar rigorosamente o disposto na lei nº 10.820/03, com a nova redação dada pela lei nº 10.952/04, observando, para tanto, o respectivo benefício para o trabalhador.
Contrato de Trabalho 🛭 Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO IRRF
A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho 2 CLT. § 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias. § 3º- O Sindicato dos trabalhadores somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas neste acordo coletivo de trabalho. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CTPS A empresa anotará obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social 🛭 CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem. Relações de Trabalho 🛭 Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONVÊNIO SESI

A empresa ao contar com mais de 20 (vinte) empregados concederá aos seus empregados e dependentes legais, assistência médico-hospitalar, através de convênio com o SESI, UNIDADE DE CATALÃO, facultando-se o desconto nos salários da quota-parte pertinente ao empregado, desde que previamente autorizada e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SEGURO DE VIDA

É facultado a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor dos mesmos, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONVÊNIO SESI 2

É assegurado pela empresa, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades dos Clubes Integrados SESI / SENAI, UNIDADE DE CATALÃO, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

PARÁGRAFO ÚNICO 2 A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

Jornada de Trabalho 🛭 Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS
O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento
Compensação de Jornada
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES
A empresa, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas que houver feriados no seu início ou final.
Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ESTUDANTES
Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).
Outras disposições sobre jornada

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - DO FERIADO
Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).
Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS
A empresa deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.
Equipamentos de Proteção Individual
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TREINAMENTO
No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

Quando a empresa instituir o uso de uniformes de trabalho ficará obrigada a fornecer duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.				
CIPA ☑ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros				
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO				
A empresa deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.				
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CURSO				
O Sindicato Profissional poderá realizar o curso para os membros da CIPA 🛭 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.				
Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho				
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SIPAT				

A empresa informará ao Sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO ÚNICO Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

No caso de acidente fatal, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho 2 CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SPAT METALÚRGICA

A empresa deverá participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA 🛽 SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do Sindicato, liberando 02 trabalhadores para o evento.

PARÁGRAFO ÚNICO I Fica estabelecida multa caso a empresa que não envie seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS GERAIS

A empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.
PARÁGRAFO ÚNICO ② O Sindicato oficiará a empresa, queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO RELATÓRIO
A empresa enviará ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.
Exames Médicos
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS
Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.
Aceitação de Atestados Médicos
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional independerão de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.				
PARÁGRAFO ÚNICO Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuírem serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.				
Relações Sindicais				
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)				
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SOCIAL				
A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente àquele que gerou o crédito.				
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho				
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO				
Fica assegurado aos representantes do Sindicato o direito de manterem contato com os empregados da empresa em horário previamente acordado com a direção da empresa, a fim				

de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente acordo e de outros informativos de interesse da categoria.			
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais			
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LICENÇA REMUNERADA			
Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois), forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.			
PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com freqüência de no mínimo 80% (oitenta por cento).			
Garantias a Diretores Sindicais			
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS			
A empresa concederá licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade.			
CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR			
Presidente			

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS	INDUSTRIAS METALURGICAS,	MECANICAS E MATERIAL
ELETRICO DE CATALAO GOIAS		

VALDINEIA DA SILVA RAMOS

Diretor

FERNANDO CARLOS RAMOS & CIA LTDA - ME